

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com





Projeto de Resolução Nº 06/2023

06 de janeiro de 2023

APROVADO EMLIMULVOTAÇÃO

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dumont para a Legislatura de 2025-2028".

SENHOR PRESIDENTE, DEMAIS EDIS,

Os VEREADORES e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Dumont, para a próxima Legislatura, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com início em 1º de janeiro de 2.025, até 31 de dezembro de 2.028, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

§1º O Vereador, quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Dumont, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

§2° Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º A ausência não justificada de Vereador a cada Sessão Ordinária implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do subsídio mensal a ele destinado.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão Ordinária não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 3º Ao subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores é vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Durante os períodos de recesso, o Presidente e os Vereadores em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, constantes do orçamento vigente por ocasião de sua produção de efeitos, em conformidade com o disposto no art. 6°.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões Francisco Pedro Fachinni, 10 de janeiro de 20

=Vereador =

ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) =Presidente=

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

(Jorge Salomão)

=1º Secretário=

IA ROZOLIN

=Vice-Presidente=

PAULO CESAR FABIO

=2° Secretário=

ÚRESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador=

ALVARO LORENZATO ereador=

Vereador=

MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador=



Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo fixar os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Dumont para a Legislatura de 2025/2028, em consonância com as disposições constitucionais insertas no artigo 29, incisos VI, da Constituição Federal, observado o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

E nos moldes propostos neste Projeto de Resolução, os subsídios dos Vereadores e do Presidente para a legislatura subsequente serão fixados em patamares inferiores tanto do art. 29, VI, "a", da CF, atendendo também ao disposto no inciso VII do mesmo art. 29, que estabelece que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Ademais, o valor proposto a título de subsídio aos Edis para vigorar a partir da próxima legislatura se encontra abaixo de outras Câmaras Municipais de igual porte de nossa região, a exemplo de Pradópolis e Luiz Antônio.

Além disso, a propositura é apresentada neste exercício de 2023 em razão da limitação temporal constante do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, e art. 73, inciso VIII, da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97), que estabelecem limitações à majoração de gastos com pessoal no último ano de mandato.

Especificamente em relação ao instrumento jurídico voltado à fixação do subsídio dos Vereadores, conquanto a Carta Política disponha que o subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal mister (inciso VI do art. 29 da Constituição Federal), por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência



Câmara Municipal de Dumont Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

Em razão do exposto, consideramos ser de suma importância a aprovação da presente propositura.

Dumont, 06 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

=Vereador =

(Enfermeiro Alex) =Presidente=

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

PAULO CESAR FABIO

(Jorge Salomão) =1° Secretário=

=Vice-Presidente=

=2° Secretário=

AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador=

ALVARO LORENZATO =Vereador

MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador=



Estado de São Paulo

<u>Rua Santos Dumont, 172, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP</u> <u>Fone/Fax:(16) 3944-1288 //E - mail : contato@camaradumont.sp.gov.br</u>

DECLARAÇÃO

Eu, **RAFAEL NOGUEIRA LOPES**, Contador, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade n° 42.290.174-X, CPF n° 351.868.688-76, registro no CRC n° 1SP264420/O-9, Representante da empresa **R N LOPES CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ 41.577.846/0001-76, venho através deste, comunicar a Câmara Municipal de Dumont/SP, para fins de análise, a comparação dos subsídios propostos através do Projeto de Resolução 06/2023 e Projeto de Lei n° 02/2023 e o cálculo de correção dos subsídios, fixados em 2008 e mantidos até a presente data, corrigidos pela inflação INPC (IBGE) do período de 01/2010 a 12/2024 com previsão de Inflação de 4,9% em 2023 e 3,65% em 2024.

	Subsidio	Valor Corrigido	Subsidio	Economia
CARGO	vigente desde	pela	Proposto	Proposta
	2009	Inflação do		(Mensal)
		período	•	
PREFEITO	R\$ 8.000,00	R\$ 17.885,44	R\$ 15.000,00	R\$-2.885,44
VICE-PREFEITO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.942,72	R\$ 8.000,00	R\$-942,72
SECRETÁRIO	R\$ 3.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00
MUNICIPAL				
PRESIDENTE CÂMARA	R\$ 2.200,00	R\$ 4.918,50	R\$ 4.000,00	R\$-918,50
VEREADOR	R\$ 1.800,00	R\$ 4.024,22	R\$ 3.500,00	R\$-524,22

Os valores previstos no Projeto de Resolução nº 06/2023, são compatíveis com o orçamento da Câmara, e não ferem os limites constitucionais previstos no Art. 29-A Inciso 1º da constituição Federal.

Vale ressaltar ainda que os valores pagos atualmente e os Valores Propostos no Projeto de resolução 06/2023 estão muito abaixo dos valores permitidos conforme Art. 29, VI da Constituição Federal, que tem por base o Subsídios do Deputado estadual vigente para 2025 de R\$ 34.774,64, com o limite de 20% totalizando R\$ 6.954,92, Apresentando um valor pago a Menor em R\$ 2.201,27 para Presidente da Câmara e R\$ 3.101,27 para vereador.

Dumont, 06 de janeiro de 2023

RAFAEL NOGUEIRA LOPES

CRC: 1SP264420/O-4

Fontes de pesquisa Índices: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-12/mercado-financeiro-eleva-projecao-de-inflacao-para-2023#:~:text=Para%202023%2C%20a%20proje%C3%A7%C3%A3o%20da_3%2C2%25%2C%20respectivamente

 $https://www.al.sp.gov.br/noticia/?21/12/2022/alesp-aprova-reajuste-do-subsidio-de-parlamentares-a-partir-de-2023\#: \sim: text=J\%C3\%A1\%20a\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20propor\%C3\%A7\%C3\%A30\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20propor\%C3\%A7\%C3\%A30\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20propor\%C3\%A7\%C3\%A30\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20propor\%C3\%A7\%C3\%A30\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20propor\%C3\%A7\%C3\%A30\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20propor\%C3\%A7\%C3\%A30\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20propor\%C3\%A7\%C3\%A30\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20partir\%20de\%201\%C2\%BA, deputados\%20federais\%2C\%20na\%20partir\%20de\%200federais\%2C\%2000federais\%2C\%2000federais\%2C\%20000$



Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal

Despesa: Projeto de Resolução nº 06/2023

Exercício: 2023

Valor orçado: R\$ 275.234,65

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2025: R\$ 1.140.240,11.

Receita Orçamentária Conforme Previsão de Inflação de 3% Exercício 2026: R\$ 1.174.447,31.

Receita Orçamentária Conforme Previsão de Inflação de 3% Exercício 2027: R\$ 1.209.680,73.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que preveem as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2025, 2026, 2027.

Valor da despesa no exercício 2025 R\$ 275.234,65

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: 24,13%.

Valor da despesa no exercício 2026 R\$ 275.234,65

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026: 23,43%.

Valor da despesa no exercício 2027 R\$ 275.234,65

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2027: 22,75%.

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Observações:

O Impacto acima elaborado considera as diferenças de Subsídios e encargos vigentes desde 2009 para a proposta do Projeto de Resolução 06/2023.

Fonte de pesquisa

 $https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/boletim-de-expectativas/\#: $$\sim: text = Ao\%20 mesmo\%20 tempo\%2C\%20 as\%20 expectativas, $$\%2C\%20 de \%203\%2C0\%25.$

Dumont, 06 de janeiro 2023

ALEX ROMUALDO DA SILVA

Presidente da Câmara

RAFAEL NOGUETRA LOPES

CRC: 1SP264420/0-4

PARECER UNIFICADO 08/2023

09 de janeiro de 2023

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

"Em análise, ao projeto de Resolução 06/2023 de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dumont para a legislatura de 2025 a 2028."

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dumont para a legislatura de 2025 a 2028.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Resolução que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dumont para a legislatura de 2025 a 2028, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4°, inciso I, c.c. o art. 7°, "b", VII, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, já que cabe ao Poder Legislativo, privativamente, fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente de uma legislatura para a subsequente, estando o projeto em conformidade com estas disposições.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.

III - VOTO: Os	vereadores	declaram	seus	votos,	quanto	ao	Parecer,
conforme abaixo:							

Paulo César Fábio(() Contra.
Fabrício Miknev(() Contra
Marcia Rozolin(X) Favorável	() Contra
Aureste Pinheiro Silva(X,) Favorável	() Contra

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

(16)3944-2399



IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 09 de janeiro de 2.023. Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2.023.

Paulo Cesar Fabio

Paule Con tele o

(Presidente da Comissão Permanete de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Marcia Rozolin

(Vice-Presidente da Comissão Permanete de Legislação, Justiça e Redação)

Fabricio Mikney

(Vice-Presidente da Comissão Permanete de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

FABRICIO MIKNED

Aureste Pinheiro Silva

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

PARECER JURÍDICO

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dumont para a legislatura de 2025 a 2028.

A propositura é apresentada em conformidade com o disposto no art. 7°, alínea "b", inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Dumont, que estabelece ser competência privativa da Câmara fixar, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e dos Secretários Municipais, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Também o art. 9° da LOM estabelece que no mandato de vereador, seu subsidio será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, estabelecido o limite máximo individualmente, o valor recebido como subsidio pelo Prefeito Municipal, obedecidos os limites constitucionais.

O art. 29, inciso VI, da Constituição Federal dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, estabelecendo em seguida os limites máximos de acordo com a faixa populacional de cada município.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município preveem a necessidade de observância do princípio da anterioridade no ato de fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. Vale dizer: o ato fixatório deve ser estabelecido em cada legislatura para vigorar na subsequente, devendo inclusive ser anterior ao processo eleitoral, evitando-se com isto que se legisle em "causa própria".

Além disso, de acordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela,

única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. A fixação deverá ser em valor, de forma explícita, não sendo apropriada a vinculação de percentual referente à outra remuneração

Outrossim, o subsídio dos Vereadores será determinado pela própria Edilidade, e por se tratar de ato interna corporis, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, inciso I, c.c. o art. 7º, "b", VII, todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 02 de janeiro de 2023.

CARLOS FRNESTO PAULINO - Adv.

OAB/SP nº 197.622

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399 E-MAIL: CÂMAR ADUMONT (IGMAIL)



RESOLUÇÃO Nº 06 / 2023

(Oriunda do Projeto de Resolução 06/2023)

<u>AUTOR</u>: Mesa Diretora. Vereadores Enfermeiro Alex, Marcia Rozolin, Jorge Salomão e Paulo Cesar Fabio. E vereadores Álvaro Lorenzato, Aureste Pinheiro Silva, Fabricio Miknev, José Augusto Facchini.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Dumont para a Legislatura de 2025-2028".

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Dumont, para a próxima Legislatura, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com início em 1º de janeiro de 2.025, até 31 de dezembro de 2.028, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

§1º O Vereador, quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Dumont, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

§2º Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º A ausência não justificada de Vereador a cada Sessão Ordinária implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor do subsídio mensal a ele destinado.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão Ordinária não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 3º Ao subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores é vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399



Art. 4º Durante os períodos de recesso, o Presidente e os Vereadores em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, constantes do orçamento vigente por ocasião de sua produção de efeitos, em conformidade com o disposto no art. 6°.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Dumont, 11 de janeiro de 2.023.

ALEX ROMUALDO DA SILVA = Presidente da Çâmara= (2023/2024)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 11 de janeiro de 2.023.

= Diretora Geral =